



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA nº

(ao Substitutivo do PL nº 625, de 2020)

Altera a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que "Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro".

Dê-se ao § 1º do art. 5º da Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000, constante do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º.....

.....

§1º Em caso de necessidade de aumentos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, os reajustes serão definidos por Lei Estadual ou, em se tratando de emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro no âmbito do Distrito Federal, por Lei Federal, devendo os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal justificar a excepcionalidade.

.....'." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo realizar importante retificação no § 1º do art. 5º da Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000, constante do art. 2º do Substitutivo apresentado pelo ilustre relator nesta Comissão.

Com efeito, pela redação no Substitutivo, determina-se que eventuais reajustes dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro em patamares superiores ao índice previsto devem ser definidos, no âmbito do Distrito Federal, por meio de Lei Distrital.

Contudo, conquanto o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios possua competência idêntica à dos demais Tribunais Estaduais, trata-se de um Órgão organizado e mantido pela União, portanto, integrante do Poder Judiciário da União, conforme se depreende do art. 21, inciso XIII da CRFB/1988.

Desse modo, a regulamentação que trate de matéria pertinente a emolumentos no Distrito Federal deve ser tratada por meio de Lei Federal.

Diante disso, submetemos a presente emenda, para se adequar a competência legislativa prevista no dispositivo.

Sala da Comissão, em _____ de
de 2025.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 2 5 9 1 9 6 0 4 1 8 0 0 *